



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2009

ATA DOS TRABALHOS DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA NA LICITAÇÃO MODALIDADE "TOMADA DE PREÇOS", DE N. 002/2009, REALIZADA NO DIA 25/09/2009, ÀS 16 HORAS.

Às dezesseis horas do dia vinte e cinco de setembro de dois mil e nove, reuniram-se, no Auditório da Comissão de Licitação, as Sras. Dilene Soares Tavares dos Anjos, Solange do Carmo Brasil dos Santos e Juliana Felipe Bartras, sob a presidência da primeira e secretaria da última, para julgar a documentação apresentada na licitação descrita em epígrafe.

Foram analisados os documentos apresentados pelas empresas ANGRA ENGENHARIA LTDA. e PIEPER ELÉTRICA E CONSTRUÇÕES LTDA.

A empresa PIEPER ELÉTRICA E CONSTRUÇÕES LTDA. apresentou, no envelope "Habilitação", declaração de que detém a condição de Microempresa.

A Comissão confirmou a autenticidade de todas as certidões de regularidade junto ao INSS, FGTS, Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Conjunta), CREA e Estado de Santa Catarina (CRC e Certidão Negativa de Débitos), através de consulta aos respectivos endereços eletrônicos.

A fim de verificar se o Certificado de Cadastramento Técnico apresentado pela empresa PIEPER ELÉTRICA E CONSTRUÇÕES LTDA. foi emitido de acordo com a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a Comissão, utilizando-se da faculdade conferida pelo art. 43, § 3º, da mesma Lei, tentou diligenciar junto ao Banco do Brasil em Curitiba e obteve a informação de que os funcionários estão em greve. No entanto, acessando o site do Banco do Brasil (www.bb.com.br), visualizou o Edital de Cadastramento Técnico, o qual traz todas as regras para o cadastramento de uma empresa naquela instituição. Verificou, então, que, para que a empresa seja cadastrada, deve apresentar todos os documentos exigidos nos art. 28 a 31 da Lei de Licitações.

Na análise dos atestados de capacidade técnica foi



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Comissão Permanente de Licitação

consultada a servidora Carla Marcon Pinheiro Machado, Chefe da Seção de Engenharia e Arquitetura da Coordenadoria de Apoio Administrativo.

Verificou-se que a PIEPER ELÉTRICA E CONSTRUÇÕES LTDA. apresentou Atestado de Capacidade Técnica, com a respectiva Certidão de Acervo Técnico, em nome da empresa HELPCON CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA., não comprovando, pois, que a empresa PIEPER já executou obra de características semelhantes à ora licitada, consoante exigido no subitem 3.3, “e”, do edital.

Procedeu-se, então, ao julgamento, restando:

INABILITADA a empresa PIEPER ELÉTRICA E CONSTRUÇÕES LTDA., por não ter comprovado que a empresa já executou obra de características semelhantes à ora licitada, consoante exige o subitem 3.3, “e”, do edital.

HABILITADA a empresa: ANGRA ENGENHARIA LTDA.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta sessão, e eu, _____, lavrei a presente Ata, que vai subscrita pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

Florianópolis, 25 de setembro de 2009.

PRESIDENTE: _____

SECRETÁRIA: _____

MEMBRO: _____